



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

RESOLUÇÃO N.º03/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PACAJUS, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, nos termos do art. 44, VI, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso VII, do art. 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 86 -

VII – pedir vista a qualquer propositura posta em discussão no plenário, exceto quando a proposição tratar-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, a qual o pedido de vistas deverá ser obrigatoriamente, colocado para deliberação do plenário, que deve aprovar ou rejeitar o pedido de vistas.”

Art 2º - O Parágrafo Único, do Art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 113 -

Parágrafo Único – As proposições em tramitação na Casa, qualquer vereador poderá pedir vistas, tendo até dois dias úteis para devolvê-lo, exceto aquelas que tenham o pedido de urgência urgentíssima, devendo o pedido de vista ser colocado, imediatamente, pela mesa diretora, para aprovação ou rejeição do plenário da casa legislativa.”



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

Art. 3º - O § 4º, do art. 132, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.132 -

§ 4º - Em todas as proposições enumeradas no caput deste artigo, qualquer vereador poderá pedir vistas, com um prazo estipulado de dois dias para devolver a proposição, exceto as que estejam em regime de urgência urgentíssima, devendo o pedido de vistas ser imediatamente submetido ao plenário para aprovação ou rejeição.”

Art. 4º - O § 5º, do Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacajus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 -

§ 5º - O pedido de vista que dispõe o parágrafo anterior, estando a proposição em discussão, em regime de urgência urgentíssima, deverá ser, obrigatoriamente, deliberada em plenário.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus em 30 de Março de 2023.

Davanilson José Pinheiro Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus-CE